



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

ATENÇÃO

SRS. LICITANTES:

- > Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.
- > Caso haja divergência entre o descritivo lançado no ComprasGov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.
- > Solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.
- > Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.
- > Informamos que a Planilha de Proposta Comercial, em formato editável, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/licitacoes-em-andamento>

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0003308

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL DO NOVO PRÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ABRIGARÁ A UNIDADE ARAÇATUBA, DE ACORDO COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS TÉCNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ANÁLISES DE VIABILIDADE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ELABORADOS PREVIAMENTE PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2026 - ÀS 10:00 HORAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.862.509,42 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos)

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 13. DA GARANTIA**

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO
17. DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Libero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 10080-000, neste ato representada pela **Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA**, Paula Fernandez Haddad Kavabata, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento **menor preço** e regime de execução de empreitada por preço **unitário**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte");
- c) Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e
- g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma geral do novo prédio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que abrigará a Unidade Araçatuba, de acordo com os projetos executivos, estudos técnicos, memoriais descritivos, análises de viabilidade, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados previamente pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, conforme especificações constantes do Projeto Básico (**Anexo I do Edital**).

2.2. A licitação será realizada em lote único, formado por todos os itens do objeto, conforme descritivos constantes no Projeto Básico e documentação técnica complementar. Os licitantes deverão oferecer proposta para os todos os itens que o compõem.

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação é de R\$ 8.862.509,42 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo que os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos no Modelo de Proposta Comercial (**Anexo II do Edital**).

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho **03.092.4200.5798.0000**, Elemento **33.90.39-81** e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.11. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial (<https://www.defensoria.sp.def.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta e julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preços unitários e totais estimados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por

exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos, 16 (dezesseis) anos e 14 (quatorze) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 6.3 a 6.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Preços unitário e total.

7.1.2. Envio de sua proposta de preços, através do sistema eletrônico, estruturando-a conforme documento do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 44.312,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos

estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 4.5.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026, quando for o caso.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo, o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao(a) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata, e no item 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sicaf;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

9.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

9.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026.

9.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#),

- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 6.5 deste Edital.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.6.1.** Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.2.** Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 9.5, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 9.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 9.8.** Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.9.** Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- 9.9.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.
- 9.9.2.** A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.9.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.9.4.** É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
- a)** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b)** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 9.9.5.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) agente/comissão de contratação determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.9.6.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 9.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1.** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.12.1.** O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

10.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

10.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

10.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação elencada nos itens abaixo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64):

10.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 10.9.1.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 4.5.

10.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Edital.

10.17. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.17.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b) Demonstrar a boa situação financeira da licitante, comprovando patrimônio líquido positivo não inferior a 10% (dez por cento) do seu valor final ofertado. A comprovação se dará por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da apresentação da proposta.
 - b.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- c) Comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices:
 - c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - c.2) Para a apuração dos índices de cada PROPONENTE serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.21.1. Registro ou inscrição da empresa Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme pertinência, da região da sua sede.

10.21.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica da Proponente.

10.21.3. A capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	%	UNID	QTD TOTAL	PARCELA EXIGIDA
Reforma/modernização de edificação não residencial, com execução integrada de: arquitetura e serviços civis, incluindo alvenaria, estrutura, fundações, cobertura; instalações elétricas (incluindo SPDA e painéis), hidrossanitárias, climatização e PCI.	50%	m²	3600	1800

Instalação de sistema de segurança contra incêndio (PT - Projeto Técnico) contemplando: hidrantes, detecção/alarme e demais sistemas, em edificação não residencial.	50%	m²	3600	1800
Entrada de energia / adequação de padrão com projeto/aprovação na concessionária e execução, para instalação interna compatível com carga instalada mínima indicada no projeto.	50%	KVA	500	250
Sistema de geração de energia solar conectado à rede, com instalação de módulos fotovoltaicos (placas solares).	50%	Un	102	51
Climatização para conforto com fornecimento/instalação de sistema VRF/multisplit ou CAG (chiller/torre), conforme previsto em projeto.	50%	Btu/h	1728	864

10.21.4. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

DESCRIÇÃO	%	UNID	QTD TOTAL	PARCELA EXIGIDA	PROFISSIONAL EXIGIDO
Execução de obras de construção e/ou reforma de edificação, não residencial, e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas instalações elétricas (com SPDA e instalação de painéis elétricos), hidrossanitárias, climatização e de sistema de combate a incêndio, execução de estrutura e telhado.	50%	m²	3600	1800	Engenheiro Civil ou Arquiteto
Instalação de sistema de segurança contra incêndio (PT - Projeto Técnico) contemplando: hidrantes, detecção/alarme e demais sistemas, em edificação não residencial.	50%	m²	3600	1800	Engenheiro Civil, Arquiteto ou de Segurança
Entrada de energia / adequação de padrão com projeto/aprovação na concessionária e execução, para instalação interna compatível com carga instalada mínima indicada no projeto.	50%	KVA	500	250	Engenheiro Eletricista

Climatização para conforto com fornecimento/instalação de sistema VRF/multisplit ou CAG (chiller/torre), conforme previsto em projeto.	50%	Btu/h	1728	864	Engenheiro Mecânico
--	-----	-------	------	-----	---------------------

10.22. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.22.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

10.22.1.1. Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “a” e “b” do item 10.22.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

- a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10.22.2. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 10.22.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.22.2.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.22.2.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.22.2.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 10.22.2.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.22.2.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 10.22.2.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.23. Tratando-se de consórcio:

10.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso assinado pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

10.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.24. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.24.1. VISTORIA PRELIMINAR

10.24.1.1. A Proponente poderá realizar vistoria para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, podendo coletar informações e subsídios que julgar necessários para a elaboração da proposta, não cabendo à DPESP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados ou da não realização de vistoria.

10.24.1.1.1. O imóvel encontra-se atualmente desocupado. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de e-mail e/ou telefone a serem indicados no edital.

10.24.1.2. A Proponente não poderá alegar, em nenhuma fase do certame ou da execução contratual, desconhecimento de informações técnicas.

10.24.2. No ato da vistoria, as empresas participantes deverão estar portando 02 (duas) vias do Atestado de Vistoria, devidamente preenchidas e constando timbre e dados da empresa. Uma das vias ficará arquivada na DPESP.

10.24.3. As Proponentes não poderão alegar desconhecimento de possíveis interferências ou dificuldades existentes no local, citadas ou não na documentação da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.5. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (**Anexo V**), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.7. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.9. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

12.10. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 do Edital.

12.11. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.11.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante o Contratante;

12.11.2. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.11.3. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.11.4. O Adjudicatário deverá apresentar declaração, previamente à assinatura do Contrato, indicando quais serviços executará diretamente e quais pretende subcontratar.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

12.14. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.14.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.14.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.14.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

12.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.16. Será possível a subcontratação parcial do contrato para os serviços descritos no item 18.11 do Projeto Básico (**Anexo I do Edital**).

12.16.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.16.2. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

12.16.3. Autorização prévia do Contratante, deverá ser apresentando ao Gestor, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação do(s) serviço(s) subcontratado(s), e será concedida, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

12.16.4. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16.5. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

12.16.6. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

12.16.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

12.17. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

12.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. DA GARANTIA

13.1. De acordo com o previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

13.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência e de execução devem observar o disposto no Projeto Básico (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de Contrato (**Anexo V do Edital**).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. As condições de medição e do recebimento do serviço são aquelas definidas no Projeto Básico (**Anexo I do Edital**).

17. DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

17.1. Os pagamentos e o reajuste serão efetuados em conformidade com o Projeto Básico (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de Contrato (**Anexo V do Edital**).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I – der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do Contrato;
- IV – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VIII – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no inciso V, do subitem 18.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.
- 19.9.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 19.10.** Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.
- 19.12.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.
- 19.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 19.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 19.14.1. ANEXO I** – Projeto Básico
 - 19.14.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
 - 19.14.3. ANEXO III** – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
 - 19.14.5. ANEXO IV** – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;
 - 19.14.6. ANEXO V** – Minuta de Contrato;
 - 19.14.7. ANEXO VI** – Requerimento de Cadastro como Usuário Externo;
 - 19.14.8. ANEXO VII** – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;
 - 19.14.10. ANEXO VIII** – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
 - 19.14.9. ANEXO IX** – Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Realização do Objeto da Licitação;
 - 19.14.10. ANEXO X** – Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.

Paula Fernandez Haddad Kavabata
Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial dos arts. 6º, XXIII, 40 e 46, foi elaborado o presente Projeto Básico, que contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto, possibilitando a elaboração de propostas pelas licitantes e a futura execução contratual.
- 1.2.** Os serviços a serem executados, bem como as especificações técnicas, critérios de desempenho e qualidade, serão detalhados nos Memoriais Descritivos, Projetos Executivos e demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

2. OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma geral e modernização do novo prédio destinado à Unidade Araçatuba da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cuja edificação objeto deste projeto está localizada na **Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos, S/N – Aviação, Araçatuba/SP**, compreendendo:

- obras de adequações físicas (arquitetura e civis);
- reforços estruturais e novo sistema de cobertura;
- instalações hidrossanitárias e elétricas;
- sistemas de segurança contra incêndio;
- sistema de climatização e renovação de ar interno;
- implantação de soluções de sustentabilidade (sistema fotovoltaico, reuso de água, eficiência energética);
- adequações de acessibilidade;
- implantação de estacionamentos, bicicletário e áreas de convivência;
- demais serviços correlatos necessários à plena utilização da edificação.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A obra será executada na edificação objeto deste projeto, localizada na **Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos, S/N – Aviação, Araçatuba/SP**, novo prédio destinado à Unidade Araçatuba da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em imóvel cedido pela Secretaria de Educação e pelo Poupatempo.

4. PRAZO

4.1. O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Adequar a edificação às normativas vigentes de segurança contra incêndio, acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis (ABNT, Corpo de Bombeiros, legislação municipal etc.).

5.2. Recuperar e modernizar a edificação, que apresenta desgastes naturais, deficiências estruturais, inadequações de acessibilidade, obsolescência dos sistemas prediais e layout incompatível com as necessidades atuais de atendimento da Defensoria Pública.

5.3. Implantar sistema de climatização e renovação de ar, garantindo conforto térmico e qualidade do ar interno para defensores (as), servidores (as), estagiários (as) e assistidos.

5.4. Reorganizar os espaços internos para alinhamento com as atuais formas prestação de serviço público, ampliando a eficiência do atendimento e as condições de trabalho.

5.5. Implantar soluções de sustentabilidade, tais como sistema fotovoltaico, reuso de águas pluviais, iluminação eficiente e incentivo à mobilidade sustentável (bicicletário).

5.6. Estruturar acessos independentes para assistidos e servidores, área de estacionamento e áreas de convivência, promovendo segurança, organização dos fluxos e bem-estar.

5.7. Estruturar auditório para funcionar como polo descentralizado da Escola da Defensoria Pública.

5.8. Atender às diretrizes de expansão e modernização de unidades constantes do planejamento institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, viabilizando a instalação definitiva da Unidade Araçatuba em imóvel próprio, adequado, seguro e eficiente.

6. VISTORIA PRELIMINAR

6.1. A Proponente poderá realizar vistoria para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, podendo coletar informações e subsídios que julgar necessários para a elaboração da proposta, não cabendo à DPESP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados ou da não realização de vistoria.

6.1.1. O imóvel encontra-se atualmente desocupado. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de e-mail e/ou telefone a serem indicados no edital.

6.1.2. A Proponente não poderá alegar, em nenhuma fase do certame ou da execução contratual, desconhecimento de informações técnicas.

6.2. No ato da vistoria, as empresas participantes deverão estar portando 02 (duas) vias do Atestado de Vistoria, devidamente preenchidas e constando timbre e dados da empresa. Uma das vias ficará arquivada na DPESP.

6.3. As Proponentes não poderão alegar desconhecimento de possíveis interferências ou dificuldades existentes no local, citadas ou não na documentação da licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro ou inscrição da empresa Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme pertinência, da região da sua sede.

7.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica da Proponente.

7.3. A capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	%	UNID	QTD TOTAL	PARCELA EXIGIDA
Reforma/modernização de edificação não residencial, com execução integrada de: arquitetura e serviços civis, incluindo alvenaria, estrutura, fundações, cobertura; instalações elétricas (incluindo SPDA e painéis), hidrossanitárias, climatização e PCI.	50%	m²	3600	1800
Instalação de sistema de segurança contra incêndio (PT - Projeto Técnico) contemplando: hidrantes, detecção/alarme e demais sistemas, em edificação não residencial.	50%	m²	3600	1800
Entrada de energia / adequação de padrão com projeto/aprovação na concessionária e execução, para instalação interna compatível com carga instalada mínima indicada no projeto.	50%	KVA	500	250
Sistema de geração de energia solar conectado à rede, com instalação de módulos fotovoltaicos (placas solares).	50%	Un	102	51
Climatização para conforto com fornecimento/instalação de sistema VRF/multisplit ou CAG (chiller/torre), conforme previsto em projeto.	50%	Btu/h	1728	864

7.4. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

DESCRIÇÃO	%	UNID	QTD TOTAL	PARCELA EXIGIDA	PROFISSIONAL EXIGIDO
Execução de obras de construção e/ou reforma de edificação, não residencial, e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas instalações elétricas (com SPDA e instalação de painéis elétricos), hidrossanitárias, climatização e de sistema de combate a incêndio, execução de estrutura e telhado.	50%	m²	3600	1800	Engenheiro Civil ou Arquiteto
Instalação de sistema de segurança contra incêndio (PT - Projeto Técnico) contemplando: hidrantes, detecção/alarme e demais sistemas, em edificação não residencial.	50%	m²	3600	1800	Engenheiro Civil, Arquiteto ou de Segurança

Entrada de energia / adequação de padrão com projeto/aprovação na concessionária e execução, para instalação interna compatível com carga instalada mínima indicada no projeto.	50%	KVA	500	250	Engenheiro Eletricista
Climatização para conforto com fornecimento/instalação de sistema VRF/multisplit ou CAG (chiller/torre), conforme previsto em projeto.	50%	Btu/h	1728	864	Engenheiro Mecânico

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações detalhadas dos serviços constarão dos seguintes anexos deste Projeto Básico, documentações (projetos executivos, documentações e estudos técnicos, planilhar orçamentária, cronograma físico-financeiro entre outros) emitidas pela CDHU:

Anexo 1 – Levantamento cadastral - Planta Pavimento térreo e cobertura;

Anexo 1.1 – Levantamento cadastral - Cortes AA e BB - Vistas 1, 2, 3 e 4;

Anexo 2 – Levantamento Planialtimétrico;

Anexo 2.1 – ART - Sondagem e Percussão;

Anexo 2.2 – ART - Levantamento topográfico e GPS;

Anexo 3 – Sondagem - Relatório Final;

Anexo 4 – Estudo Preliminar - Implantação, Planta Térreo, Corte AA e BB, Vista 1;

Anexo 5 – Memorial Descritivo Arquitetura;

Anexo 5.1 – PE - ARQ - Implantação e Paisagismo;

Anexo 5.2 – PE - ARQ - Implantação e Cortes AA e BB;

Anexo 5.3 – PE - ARQ - Planta Térreo - Demolições e Construções;

Anexo 5.4 – PE - ARQ - Cobertura (Demolições e Construções) Térreo (Layout);

Anexo 5.5 – PE - ARQ - Térreo - Paginação de Piso e Forro;

Anexo 5.6 – PE - ARQ - Cortes AA e BB, Vistas 1, 2 e 4;

Anexo 5.7 – PE - ARQ - Vista 3, Planta Sala Climatização, Cortes CC e DD, Ampliação de Portão e Alambrado da Base da Entrada de Energia, Detalhe Revestimento Acústico;

Anexo 5.8 – PE - ARQ - Cobertura de Veículos - Plantas e Cortes;

Anexo 5.9 – PE - ARQ - Implantação, Ampliação de Portões e Gradis de Fechamento, Detalhes Gerais;

Anexo 5.10 – PE - ARQ - Planta Térreo - Ampliações de Portas e Janelas;

Anexo 5.11 – PE - ARQ - Planta Térreo - Ampliações de Áreas Molhadas, Detalhes e Altura de Peças e Acessórios Sanitários;

Anexo 5.12 – PE - ARQ - Reservatório Elevado e Reservatórios Enterrados - Plantas e Cortes;

Anexo 5.13 – PE - ARQ - Detalhes Gerais: Vaga PCD, Vaga Idoso, Bicletário, Detalhes Pavimentação;

Anexo 5.14 – PE - ARQ - Detalhes Gerais: Escada Marinheiro, Divisória de Granilite, Piso Tátil Bebedouros, Bancos de Concreto, Soleira Rampada;

Anexo 5.15 – PE - ARQ - Plantas e Cortes, Áreas a Impermeabilizar, Detalhes de Impermeabilização;

Anexo 5.16 – RRT - Arquitetura 1/2;

Anexo 5.17 – RRT - Arquitetura 2/2;

Anexo 6 – Memorial Descritivo Estrutura;

Anexo 6.1 – PE - EST- Base do Reservatório Elevado, Forma e Armações;

Anexo 6.2 – PE - EST- Estrutura Metálica, Cobertura Metálica do Estacionamento;

Anexo 6.3 – PE - EST- Cobertura Metálica do Estacionamento, Fundação, Locação de Estacas, Blocos e Pilares;

Anexo 6.4 – PE - EST- Cobertura Metálica do Estacionamento, Armação de Vigas Baldrames, Blocos e Estacas;

Anexo 6.5 – PE - EST- Estrutura Metálica, Cobertura Atirantada, Plantas e Cortes;

Anexo 6.6 – PE - EST- Estrutura Metálica, Cobertura Atirantada, Detalhes;

Anexo 6.7 – PE - EST- Estrutura Metálica, Cobertura Atirantada, Reforço da Estrutura de Concreto Armado Existente;

Anexo 6.8 – PE - EST- Reservatórios de Reuso e Retardo - Formas, Cortes e Armações;

Anexo 6.9 – PE - EST- Reservatórios de Reuso e Retardo - Armações;

Anexo 6.10 – PE - EST- Edifício Principal - Locação das Estacas Folha 1/2;

Anexo 6.11 – PE - EST- Edifício Principal - Locação das Estacas Folha 2/2;

Anexo 6.12 – PE - EST- Edifício Principal - Forma da Fundação Folha 1/2;

Anexo 6.13 – PE - EST- Edifício Principal - Forma da Fundação Folha 2/2;

Anexo 6.14 – PE - EST- Edifício Principal - Armadura das Vigas Baldrames;

Anexo 6.15 – PE - EST- Edifício Principal - Armadura das Vigas Baldrames, e Vigas do Mezanino;

Anexo 6.16 – PE - EST- Edifício Principal - Armações de Lajes, Pilares, Blocos e Estacas;

Anexo 6.17 – PE - EST- Bases Climatização e Entrada de Energia - Forma de Fundação e Locação;

Anexo 6.18 – PE - EST- Bases Climatização e Entrada de Energia - Armação das Lajes;

Anexo 6.19 – PE - EST- Bases Climatização e Entrada de Energia - Armação das Vigas;
Anexo 6.20 – PE - EST- Bases Climatização e Entrada de Energia - Armação das Blocos de Fundação e Estacas;
Anexo 6.21 – PE - EST- Estrutura Metálica, Plataforma Metálica - Plantas, Cortes e Detalhes;
Anexo 6.22 – PE - EST- Muros 1,2 e 3 - Formas e Armações;
Anexo 6.23 – PE - EST- Edifício Principal - Locação de Linhas de Ancoragem para Linha de Vida;
Anexo 6.24 – PE - EST- Edifício Principal - Reparo na Estrutura Metálica da Cobertura Existente;
Anexo 6.25 – ART - Estrutura;
Anexo 7 – Memorial Descritivo Elétrica, Geral;
Anexo 7.a – Memorial Descritivo Elétrica, SPDA (Geral);
Anexo 7.b – Memorial Descritivo Elétrica, SPDA (Gerenciamento de Risco);
Anexo 7.1 – PE - ELE - Planta da Iluminação com Iluminação e Tomadas;
Anexo 7.2 – PE - ELE - Planta do Pavimento Térreo - Tomadas Internas;
Anexo 7.3 – PE - ELE - Iluminação Internas;
Anexo 7.4 – PE - ELE - Planta do Térreo - Tomadas do Ar Condicionado;
Anexo 7.5 – PE - ELE - Diagramas;
Anexo 7.6 – PE - ELE - Diagrama Cubiculo e QGBT - Distribuição 1/3;
Anexo 7.7 – PE - ELE - Diagrama Cubiculo e QGBT - Distribuição 2/3;
Anexo 7.8 – PE - ELE - Diagrama Cubiculo e QGBT - Distribuição 3/3;
Anexo 7.9 – PE - ELE - SPDA - Planta Térreo e Cobertura;
Anexo 7.10 – PE - ELE - SPDA - Detalhes Gerais 1/2;
Anexo 7.11 – PE - ELE - SPDA - Detalhes Gerais 2/2;
Anexo 7.12 – ART - Elétrica (Geral e SPDA);
Anexo 8 – Memorial Descritivo Instalações Hidráulicas;
Anexo 8.1 – PE - HID - Implantação Hidráulica;
Anexo 8.2 – PE - HID - Planta Térreo - Tubulações Piso - Parte A;
Anexo 8.3 – PE - HID - Planta Térreo - Tubulações Piso - Parte B;
Anexo 8.4 – PE - HID - Planta Térreo - Tubulações Aéreas;
Anexo 8.5 – PE - HID - Corte AA;
Anexo 8.6 – PE - HID - Planta Cobertura;
Anexo 8.7 – PE - HID - Vista 3 Fachada Lateral, Cortes BB e CC;
Anexo 8.8 – PE - HID - Detalhes de Esgoto;
Anexo 8.9 – PE - HID - Detalhes Isométricos 01;
Anexo 8.10 – PE - HID - Detalhes Isométricos 02;
Anexo 8.11 – PE - HID - Reservatório Torre, Retenção Pluvial e Reuso;
Anexo 8.12 – PE - HID - Detalhes Construtivos;
Anexo 8.13 – ART - Hidráulica;
Anexo 9 – Memorial Descritivo Projeto de Proteção Contra Incêndio;
Anexo 9.1 – PE - PPCI - Implantação;
Anexo 9.2 – PE - PPCI - Planta Térreo - Corte AA;
Anexo 9.3 – PE - PPCI - Reservatório, Isométrico Rede de Hidrantes - Detalhes;
Anexo 9.4 – PE - PPCI - Detalhes Gerais;
Anexo 9.5 – ART - PPCI;
Anexo 10 – Memorial Descritivo Climatização e Ventilação;
Anexo 10.1 – PE - CLI - Implantação Climatização e Ventilação;
Anexo 11 – Parecer Técnico de Fundação;
Anexo 12 – Medidas de Segurança;
Anexo 13 – Modelo de Atestado de Vistoria;
Anexo 14 – Memorial Descritivo do BDI;
Anexo 15 - Planilha Orçamentária;
Anexo 16 - Cronograma Físico - Financeiro.

8.2. Os anexos acima não foram incluídos no arquivo do Edital devido à limitação de volumetria dos arquivos no Sistema SEI, mas estão disponíveis por meio do Sistema OneDrive, com fornecimento de link de acesso direto, garantindo sua integridade e preservação completa das informações.

9. VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas.

10. BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

10.1. A referência utilizada para cálculo do BDI poderá considerar, dentre outros parâmetros, o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, conforme indicação constante da planilha orçamentária.

10.1.1. A Proponente deverá apresentar seu valor de BDI e o respectivo cálculo utilizado.

10.2. A porcentagem de BDI apresentada na planilha referencial será considerada percentual máximo, podendo a Proponente apresentar valor menor para disputa do certame.

10.3. O BDI deverá ser destacado em item próprio na planilha orçamentária, não integrando as composições de preços unitários.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar continuamente os serviços em estrita observância ao presente Projeto Básico, aos Memoriais Descritivos, Projetos Executivos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

11.2. Manter sigilo sobre qualquer dado, documento, informação ou especificação técnica da DPESP obtida em razão do contrato.

11.3. Instalar, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, placa de identificação da obra, conforme modelo legal, contendo o objeto do contrato, valor, prazos e demais informações obrigatórias.

11.3.1. A placa deverá ser instalada em local visível, conforme indicação da Gerenciadora/Fiscalização.

11.4. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do contrato no PNCP, o Plano de Execução da Obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

11.5. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do contrato no PNCP, Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico no CREA/SP, caso a sede da Contratada não seja no Estado de São Paulo.

11.6. Permitir à Gerenciadora e a Fiscalização irrestrita vistoria aos serviços, prestando prontamente todas as informações solicitadas.

11.6.1. A fiscalização da CONTRATANTE (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou falhas técnicas.

11.7. Manter preposto, engenheiro(a) ou arquiteto(a) habilitado(a), aceito pela Fiscalização, no local da obra para representá-la.

11.7.1. O preposto será o responsável técnico pela Administração Local e deverá estar presente diariamente (mínimo 8 horas/dia). A Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) poderá exigir sua substituição caso seja constatada insuficiência técnica.

11.8. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação do contrato no PNCP, relação atualizada de todo o pessoal alocado na obra (incluindo preposto), com dados pessoais e função.

11.8.1. Atualizar a relação sempre que houver alteração ou inclusão de pessoal alocado na obra.

11.9. Manter todos os empregados identificados, uniformizados e com crachás, assegurando controle de acesso ao prédio.

11.10. Comunicar à Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) qualquer substituição de membro da equipe responsável tecnicamente pela obra.

11.11. Solicitar por escrito, com antecedência de 3 (três) dias, substituições de responsáveis técnicos, condicionadas à aprovação prévia da Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização).

11.12. Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado pela Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização).

11.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços de sua equipe e pelo cumprimento das normas técnica, legislações pertinentes, incluindo de segurança e saúde do trabalho.

11.14. Disponibilizar equipe dimensionada, capacitada e equipada com ferramentas, máquinas e instrumentos necessários.

11.15. Utilizar materiais novos, de primeira linha e em embalagens originais, obedecendo rigorosamente às recomendações dos fabricantes.

11.16. Responsabilizar-se pela guarda e proteção de materiais e equipamentos sob sua posse.

11.17. Instalar, quando necessário, barracões de força e apoio para máquinas e operários.

11.18. Fornecer à Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização), quando solicitado, amostras, protótipos, testes, laudos e análises em laboratórios oficiais ou reconhecidos, correndo todas as despesas por sua conta.

11.19. Realizar análises e entregar laudos de capacidade de carga de pisos, lajes e outros elementos estruturais para execução segura de demolições e montagem de andaimes e equipamentos.

11.20. Elaborar e entregar todos os laudos, análises técnicas e projetos "as built" previstos no Projeto Básico.

11.21. Arcar com todas as despesas administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo testes, reuniões, diligências e eventuais alterações de projeto.

11.22. Manter no canteiro Diário de Obras, com lançamentos diários feitos pela Contratada e pela Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização).

11.23. Manter no canteiro o cronograma físico-financeiro, plano de execução, projetos impressos, memoriais e demais documentos necessários.

11.24. Entregar relatórios fotográficos mensais e relatório final ao término da obra.

11.25. Reparar, exclusivamente às suas expensas, qualquer irregularidade, falha ou erro técnico identificado durante a execução ou após a conclusão.

11.26. Respeitar normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, MTE, concessionárias, CREA/CAU e demais legislações vigentes.

11.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, licenças, ARTs/RRTs, alvarás e demais documentos exigidos.

11.28. Diligenciar e custear ligações provisórias e definitivas de água, energia e esgoto, bem como quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento da obra.

11.29. Solicitar e obter todos os alvarás e autorizações necessárias junto a órgãos públicos.

11.30. Fornecer quando solicitado, todas as vias de projetos aprovados com carimbos oficiais.

11.31. Responsabilizar-se pela integridade do prédio durante a obra, garantindo vigilância e segurança patrimonial até o recebimento definitivo.

11.32. Pagar contas de água, luz e demais consumos necessários durante o período da obra.

11.32.1. Havendo atraso no pagamento, valores poderão ser descontados das medições subsequentes.

- 11.33.** Apresentar Projetos As-Built de todos os serviços executados.
- 11.34.** Providenciar a baixa das responsabilidades técnicas (ART/RRT) após o recebimento definitivo.
- 11.35.** Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para fins contratuais.
- 11.36.** Assumir total responsabilidade civil perante terceiros e patrimônio público pelos serviços executados, materiais empregados e condutas de seus empregados ou subcontratados.
- 11.37.** Entregar no final da obra, Habite-se e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, devidamente válidos.
- 11.37.1.** Responsabilizar-se por todas as custas dos processos necessários à obtenção desses documentos.
- 11.38.** Responsabilizar-se totalmente, inclusive quanto aos custos e despesas decorrentes, por todas as aprovações de projetos de infraestrutura (energia e água) e pelas respectivas ligações junto às concessionárias, garantindo o pleno funcionamento da edificação.
- 11.39.** Manter rotina de segurança do trabalho no canteiro de obra, acompanhado por profissional competente, Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança, para cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho.
- 11.40.** Como a obra contará com gerenciadora independente (Contratada pela DPESP), todas as informações necessárias — tais como medições, relatórios, projetos, procedimentos, aprovações de materiais, as built, atualizações de projetos, solicitações de reajustes e demais comunicações — antes, durante e após a execução da obra, deverão ser encaminhadas à gerenciadora, sem prejuízo de também serem informadas à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.41.** Proceder emissão de relatórios e planilhas mensais para a devida medição - documentações que serão analisadas pela Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) para a efetivação do pagamento.
- 11.42 - Manter equipe técnica durante a execução do contrato:**
- A CONTRATADA deverá ter disponível na obra, nas condições determinadas, os seguintes profissionais:
- 11.42.1.** Engenheiro Civil ou Arquiteto (a) durante toda a execução da obra que responda por toda a gestão;
- 11.42.2.** Engenheiro Eletricista durante o período de execução da obra que tenham atividades de elétrica sendo executadas;
- 11.42.3.** Engenheiro Mecânico durante o período de execução da obra que tenham atividades de modernização de elevadores, climatização, renovação de ar e pressurização sendo executadas;
- 11.42.4.** Engenheiro de Segurança (ou demais permitido) durante toda a execução da obra que tenham atividades de risco do trabalho ou durante as atividades de instalação do sistema de segurança contra incêndio sendo executadas (se for o responsável técnico).
- 11.42.5.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item 7.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, termo de nomeação, ou declaração de compromisso de contratação, desde que o vínculo seja formalizado até a assinatura do contrato/ordem de serviço, conforme exigências do edital.. No caso de sócio(s), deverá a Proponente apresentar cópia do contrato social atualizado. A comprovação deverá ser mantida durante toda a execução da obra, sob pena de aplicação de penalidade administrativa e suspensão da autorização para execução dos serviços.
- 11.43.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.975/2006 e Decreto Estadual nº 66.819/202, de:
- 11.43.1.** manejo florestal, realizado por meio do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 11.43.2.** supressão de vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 11.43.3.** florestas plantadas;
- 11.43.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 11.44.** Utilizar somente produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, definidos e elencados na Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, ou em norma que venha a substituí-la na hipótese de sua revogação, fornecidos por pessoa jurídica com inscrição validada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA;
- 11.45.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.45.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.45.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 11.45.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 11.45.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.46.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 11.46.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente,

conforme o caso.

11.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.46.2.1.resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.46.2.2.resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.46.2.3.resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.46.2.4.resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.46.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme preveem a Lei nº 14.133/2021 e normativos internos da DPESP.

12.2. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários ao adequado andamento dos serviços.

12.3. Fiscalizar a obra, por meio de seus agentes ou empresa contratada para esse fim, podendo emitir notificações, determinações e orientações à CONTRATADA.

12.4. Proceder ao reajuste dos preços após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, conforme índice definido no contrato, em consonância com a legislação vigente.

12.5. Analisar e proceder os pagamentos das medições mensais, através das informações recebidas pela Contratada, recebendo relatórios e planilhas entre outras informações.

13. INSTALAÇÕES

13.1. No local da obra deverá ser montado canteiro de obra. A CONTRATADA poderá vistoriar previamente a edificação situada na Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos, S/N – Aviação, Araçatuba/SP, verificando todas as condições existentes.

13.2. O esquema de instalações do canteiro de obras será elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da Fiscalização antes de sua implantação.

13.3. Todos os custos de mobilização — incluindo montagem do canteiro, instalações provisórias, alojamentos, estruturas auxiliares e equipamentos — serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. O canteiro deverá contemplar, no mínimo:

13.4.1. Escritório para a Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização), com mesa de trabalho, mesa de reuniões e cadeiras;

13.4.2. Almoarifado, escritório da CONTRATADA, vestiários e refeitório (sem utilização de gás ou fogo);

13.4.3. Pontos de energia e lógica nos escritórios da Fiscalização e da CONTRATADA;

13.4.4. Placas indicativas da obra, conforme modelo aprovado pela Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização).

13.5. A área deverá ser cercada com tapume em madeira compensada (mínimo 10mm), com altura mínima de 2,20m, pintado conforme orientação da Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização).

13.6. A CONTRATADA, junto à Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização), definirá locais apropriados para armazenamento de materiais de grande porte ou volume, garantindo segurança, organização e fluidez da obra.

13.7. Materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos devem ser evitados; quando indispensáveis, deverão ser armazenados em locais seguros, isolados, ventilados e sinalizados conforme normas vigentes.

13.8. A CONTRATADA deverá garantir segurança patrimonial, vigilância, controle de acesso e condições adequadas de higiene e segurança do trabalho, atendendo à legislação vigente.

14. MANUTENÇÃO E SEGUROS

14.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas às instalações e equipamentos necessários à obra, incluindo:

14.1.1. Placas, sinalizações e indicações obrigatórias;

14.1.2. Torres de guinchos, andaimes, plataformas e estruturas auxiliares;

14.1.3. Equipamentos, ferramentas e maquinários necessários;

14.1.4. Telas de proteção e bandejas salva-vidas;

14.1.5. Ligações provisórias de água, energia, esgoto e telefonia, quando necessárias.

14.2. A CONTRATADA deverá contratar seguro da obra, incluindo cobertura contra incêndio, responsabilidade civil e demais exigências legais, mantendo vigência durante toda a execução.

14.3. Comprovantes de pagamento de seguros deverão ser apresentados à Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) sempre que solicitados.

15. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Por se tratar de edificação desocupada, os serviços poderão ocorrer em qualquer horário, desde que observadas as legislações municipais aplicáveis, especialmente normas de ruído e circulação.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir eventuais restrições municipais referentes à circulação de caminhões, carga e descarga na região do bairro Aviação – Araçatuba/SP.

15.3. Horários especiais impostos por lei deverão ser observados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

15.4. Todos os custos referentes a trabalhos extraordinários (período noturno, finais de semana e feriados) deverão estar incluídos no preço proposto, sendo vedado repasse via pleitos complementares ou acréscimos de BDI.

16. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

16.1. A Administração Local será exercida por profissionais qualificados, atendendo ao mínimo exigido nos requisitos de qualificação técnica.

16.1.1. O preposto deverá estar presente no local da obra por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, atendendo de imediato às solicitações da Fiscalização.

16.2. A Administração Local será remunerada por percentual aplicado sobre o valor total medido mensalmente, não sendo admitido valor fixo por medição.

16.2.1. O percentual acumulado de Administração Local não poderá ultrapassar 100% do valor previsto no cronograma físico-financeiro.

16.3. O percentual máximo de referência é de 6,23%, podendo as licitantes ofertarem valores inferiores.

16.4. Integram os custos da Administração Local:

- equipe técnica exigida;
- taxas, emolumentos e expedientes administrativos;
- testes, análises, laudos e demais serviços necessários ao cumprimento do contrato.

17. REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA

17.1. O material proveniente de demolições deverá ser ensacado e depositado em caçambas instaladas próximas à obra, observando-se legislações municipais.

17.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar autorizações e recolhimentos necessários.

17.1.2. Deverá ser preservada a limpeza do entorno e mitigada a geração de poeira.

17.1.3. O entulho deverá ser destinado a bota-fora credenciado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

17.2. Os ambientes de trabalho e áreas afetadas deverão ser mantidos limpos continuamente.

17.3. Ao final da obra, a limpeza deverá ser completa, abrangendo todas as áreas internas e externas.

17.4. A CONTRATADA deverá manter condições adequadas de higiene durante toda a execução.

17.5. No tocante aos resíduos sólidos e limpeza, a CONTRATADA deverá observar:

17.5.1. Remoção, transporte e destinação dos resíduos de construção civil em conformidade com a Lei Federal 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT (15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116), Lei Estadual nº 12.300/06 (Política Estadual de Resíduo Sólidos do Estado de São Paulo), legislações municipais pertinentes em conformidade ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Resoluções do CONAMA cabíveis, notadamente a nº. 307/02. Vedada a disposição dos resíduos gerados nas atividades discutidas neste Projeto Básico, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. A Contratada comprovará, sob pena de punição/sanção, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

17.5.2. Limpeza permanente: durante a execução da obra, a Contratada deverá manter permanentemente limpos os locais onde realizar os trabalhos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho, de acordo com as normas ou posturas adotadas pelo município. Incluso todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à limpeza dos ambientes. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em unidade de tempo “mês”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o alcance de determinado resultado no prazo originalmente estipulado para a entrega do objeto contratual;

17.5.3. Limpeza final de obra, incluindo vidros, ferragens, pisos etc., com a remoção de sujidades e excessos de tintas, colas e outros materiais. Serviço inclui a limpeza das áreas úmidas e dos equipamentos sanitários, incluindo eventuais ações para desentupir instalações de esgoto. Incluso todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos trabalhos. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição e “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o alcance de determinado resultado, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançado o resultado requerido.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS, SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA assumirá a posse administrativa da obra, responsabilizando-se pela guarda e conservação do imóvel.

18.2. É vedada a utilização de contêineres como alojamento, bem como a permanência de funcionários no local durante a noite, exceto equipe de vigilância.

18.3. É vedado alegar desconhecimento das exigências deste Projeto Básico, dos anexos (projetos executivos, documentações técnicas, planilha orçamentárias, cronograma físico-financeiro entre outros), e das normas técnicas aplicáveis.

18.4. Caberá à Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) decidir casos omissos relativos a especificações, projetos ou documentos técnicos.

18.5. A existência de Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela execução e segurança da obra.

18.6. A Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) poderá exigir normas suplementares de segurança ou adequação técnica.

18.7. Verificado atraso imputável à CONTRATADA, a Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) poderá exigir reforço de equipe ou ampliação de jornada sem custo adicional.

18.8. A Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização) poderá suspender a obra por razões técnicas ou de segurança.

18.9. À medida que executada, a obra integrou o patrimônio da DPESP.

18.10. Prevalecerão sempre as cotas numéricas em caso de divergências.

18.11. É vedada a subcontratação parcial ou total, salvo serviços especializados previamente autorizados e listados no edital:

a. Serviços técnicos de execução de reforço estrutural;

b. Climatização e Renovação de ar;

c. Serviços técnicos especializados de adequações e reformas de segurança contra incêndio;

d. Serviços técnicos de instalação de painel solares;

e. Serviços técnico de instalação de telhado;

f. Pareceres, laudos e projetos técnicos especializados.

18.11.1. A empresa vencedora deverá apresentar declaração, previamente à assinatura do Contrato, indicando quais serviços executará diretamente e quais pretende subcontratar, com apresentação do escopo detalhado, cronograma previsto e a qualificação técnica da empresa subcontratada, nos termos exigidos no edital.

18.11.2. A subcontratada somente poderá iniciar os serviços após análise e aprovação formal da Fiscalização (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização), devendo comprovar capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado, mediante apresentação de atestados, registros profissionais e demais documentos previstos no edital. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, conformidade técnica e eventuais danos decorrentes dos serviços subcontratados.

18.11.3. A subcontratação não exime a contratada do cumprimento integral das normas de segurança, das responsabilidades técnicas, das exigências de confidencialidade, dos requisitos legais e das obrigações contratuais. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe todas as Instruções Técnicas, Normas Regulamentadoras, normas ABNT aplicáveis e demais condições técnicas específicas deste contrato.

18.12. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

18.13. Qualquer material caracterizado como equivalente técnico deverá ser apresentado com antecedência à FISCALIZAÇÃO para autorização, a qual será dada por escrito.

18.13.1. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO exigir laudo de Instituto Oficial para comprovação da equivalência técnica, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

18.14. Toda a obra e intervenções a ela relacionadas serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seu preposto, engenheiro/a ou arquiteto/a, responsável pela obra.

19. MEDIÇÃO

19.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, por preço unitário, e abrangerá a totalidade dos serviços executados no respectivo período, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar em formato digital a planilha de medição que será conferida pela FISCALIZAÇÃO.

19.2.1. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico digital.

19.3. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato, incluindo eventuais aditamentos

19.3.1. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Recebimento Definitivo.

19.4. A cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aqueles, assim definidos e elencados na Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, ou em norma que venha a substituí-la, e o registro de sua destinação final, demonstrando que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA encaminhará planilha de medição até o último dia do mês subsequente à execução dos serviços.

20.2. Após o recebimento da planilha de medição pela FISCALIZAÇÃO (através da Gerenciadora ou da própria Fiscalização), a DPESP tem até 10 (dez) dias úteis para analisar e autorizar a emissão da nota fiscal.

20.2.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a DPESP determinará os termos da correção e estabelecerá prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova planilha de medição.

20.3. A nota fiscal deverá ser emitida em até 3 (três) dias úteis após o envio de mensagem eletrônica com a autorização da DPESP.

20.3.1. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos ou as incorreções verificadas.

20.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da planilha de medição.

20.4.1. Na hipótese do item 20.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será contado da entrega da planilha corrigida.

21. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1. Comunicação do término do serviço

21.1.1. Executado o serviço e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à DPESP, por escrito, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

21.2. Recebimento Provisório

21.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

21.2.2. Se, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a FISCALIZAÇÃO constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado ou, ainda, falha na execução do objeto, fará constar lista de pendências e poderá conceder prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data do recebimento do relatório de VISTORIA, para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

21.2.3. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, ou antes dele, a CONTRATADA encaminhará, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, relatório de resolução das pendências, no qual deverá constar solicitação de nova VISTORIA, que será realizada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório.

21.2.4. Após a realização da VISTORIA descrita no subitem acima e, estando solucionadas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, será emitido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

21.2.5. Não sendo solucionadas as pendências apontadas, a CONTRATADA incidirá em mora contratual, sendo cabíveis as punições previstas no Ato DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

21.3. Recebimento Definitivo

21.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será observado o funcionamento das instalações e realizada VISTORIA por comissão especialmente designada pela DPESP com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

21.3.2. Não havendo pendências, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

21.3.3. Havendo indicação de novas pendências, a CONTRATADA incidirá em mora contratual, sendo cabíveis as punições previstas no Ato DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

22. GARANTIAS DO SERVIÇO

22.1. A CONTRATADA deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que diz respeito aos materiais, quanto à execução, conforme disposição no Código Civil Brasileiro.

22.2. Após o aceite definitivo, todos os materiais e equipamentos instalados deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

22.2.1. A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação, montagem e falha operacional, de modo a assegurar o perfeito desempenho dos sistemas.

22.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente qualificado, para atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um chamado da DPESP, durante o horário comercial, que possa lidar com as necessidades locais. Fora do horário comercial, em finais de semanas e feriados, o atendimento aos chamados pela CONTRATADA deverá ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Os prazos serão contados a partir da comunicação formal da DPESP à CONTRATADA.

22.4. Os reparos, quando cobertos pela garantia, serão executados sem qualquer ônus para a DPESP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com substituição de peças, materiais, transporte e mão-de-obra necessária.

22.5. Defeito Oculto

22.5.1. Entende-se por Defeitos Ocultos aqueles que venham a ocorrer e que não tenham sido observados durante o período de garantia, podendo ser decorrentes de falha de interpretação do projeto, concepção, instalação e de material devidamente comprovada pela DPESP. Estão excluídos os defeitos provenientes do desgaste normal de operação ou do uso indevido, desde que este fato seja efetivamente comprovado pela CONTRATADA.

22.5.2. Na ocorrência de Defeito Oculto, a CONTRATADA fica obrigada a prosseguir prestando assistência técnica total, idêntica à do período de garantia, conforme seja necessário, no sentido de sanar a irregularidade.

22.6. Peças de Reposição

22.6.1. A CONTRATADA tem por obrigação o fornecimento de todas as peças de reposição durante o período de vigência da garantia.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE SERVIÇOS

Projeto: **2025-08-26**
 Boletim: **200 sem desoneração**
 BDI: **20,32%**
 Empreendimento: **REFORMA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO-ARACATUBA**

Data Base:	NOVEMBRO/25
Bdi	1,2032
Adm Local	0,05
Canteiro	0,01
Projeto	2025-08-26

Orientações importantes para preenchimento da proposta

Boletim: Todos os campos destacados em amarelo deverão ser obrigatoriamente preenchidos com os valores propostos pelas licitantes, inclusive total dos serviços, Administração Local e Canteiro (instalação e desmobilização) e Total Geral.

Observamos que os valores propostos pelas licitantes deverão já estar compreendendo o BDI de 20,32% (Bonificação e Despesas Indiretas).

TOTAL GERAL							8.862.509,42		
CANTEIRO (INSTALAÇÃO E DESMABILIZAÇÃO)							84.279,97		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							350.232,58		
TOTAL DOS SERVIÇOS							8.427.996,87		
Referência	Código	Serviços	Un	Qtde	Valor Unit. Total c/BDI 20,32%	TOTAL C/ BDI 20,32%	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (PELA LICITANTE)	VALOR TOTAL PROPOSTO (PELA LICITANTE)	
BOLETIM CDHU 200 SD	03.01.230	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	M3	12,26	370,14	4.537,92			
BOLETIM CDHU 200 SD	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	20,76	109,30	2.269,04			
BOLETIM CDHU 200 SD	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	425,85	134,94	57.463,72			
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300573	TERRAPLENAGEM-FORNEC DE MAT./P/ATERRO,INCL.CORTE,CARGA,TRANSP.DESC.E ESPALH.MED.NO ATERRO COMPACT.(DIST.1KM)	M3	170,70	37,15	6.341,54			
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300572	TERRAPLENAGEM-COMPACTACAO DE ATERRO >=95% PS.MED.NO ATERRO	M3	170,70	5,65	964,49			
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300770	TERRAPLENAGEM-TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1a/2a CATEGORIA ATE 02KM (ALEM DO PRIMEIRO KM)	M3XKM	2.270,31	4,65	10.556,33			
BOLETIM CDHU 200 SD	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	24,51	105,08	2.575,40			
BOLETIM CDHU 200 SD	14.01.050	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	M2	49,01	140,74	6.897,58			
BOLETIM CDHU 200 SD	14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm	M2	379,95	122,49	46.538,46			
BOLETIM CDHU 200 SD	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	M2	61,13	173,39	10.599,52			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.05.260	Gradi em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm e pintura eletrostática	M2	31,50	568,68	17.913,43			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.05.290	Portão de abrir em grade de aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm, e pintura eletrostática	M2	4,75	1.965,54	9.336,29			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.05.300	Portão de correr em grade de aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm, e pintura eletrostática	M2	28,75	1.375,62	39.549,03			
BOLETIM CDHU 200 SD	24.02.100	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	6,18	1.268,49	7.839,24			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.05.270	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos	M2	187,11	286,40	53.587,87			
BOLETIM CDHU 200 SD	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	188,20	62,96	11.849,72			
BOLETIM CDHU 200 SD	17.02.120	Emboço comum	M2	2.763,40	29,71	82.092,35			
BOLETIM CDHU 200 SD	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	621,93	8,43	5.245,63			
BOLETIM CDHU 200 SD	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	94,01	44,99	4.229,29			
BOLETIM CDHU 200 SD	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	1.017,18	152,02	154.636,10			
BOLETIM CDHU 200 SD	54.01.210	Base de brita graduada	M3	158,87	336,08	53.392,68			
BOLETIM CDHU 200 SD	11.18.180	Colchão de areia	M3	101,72	258,51	26.296,38			
BOLETIM CDHU 200 SD	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck = 20 MPa	M3	50,01	1.262,75	63.149,95			
BOLETIM CDHU 200 SD	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	864,45	11,85	10.245,05			
BOLETIM CDHU 200 SD	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	M2	3.117,31	22,99	71.678,78			
BOLETIM CDHU 200 SD	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	4.383,15	43,26	189.593,33			
BOLETIM CDHU 200 SD	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	18,55	952,50	17.668,90			
BOLETIM CDHU 200 SD	17.01.120	Argamassa de cimento e areia traço 1:3, com adesivo acrílico	M3	6,66	1.882,56	12.537,87			
BOLETIM CDHU 200 SD	32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	M2	312,54	110,47	34.524,98			
BOLETIM CDHU 200 SD	32.17.040	Impermeabilização em argamassa polimérica com reforço em tela poliéster para pressão hidrostática positiva	M2	341,46	45,67	15.595,66			
BOLETIM CDHU 200 SD	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	10,00	168,81	1.688,09			
BOLETIM CDHU 200 SD	30.06.110	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	UN	42,00	643,11	27.010,64			
BOLETIM CDHU 200 SD	30.06.090	Placa de identificação para estacionamento, com desenho universal de acessibilidade, tipo pedestal	UN	2,00	1.035,80	2.071,60			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.20.384	Bicicletário modelo U invertido em tubo circular de aço Ø 2", com acabamento em pintura eletrostática, para fixação chumbado/parafusado	UN	5,00	719,44	3.597,21			
BOLETIM CDHU 200 SD	35.04.020	Banco contínuo em concreto vazado	M	33,50	279,21	9.353,69			
BOLETIM CDHU 200 SD	35.20.050	Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros	M	2,00	1.531,47	3.062,94			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.02.110	Forração com clorofito, mínimo de 20 mudas / m² - h= 0,15 m	M2	90,98	73,38	6.676,40			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	850,56	23,56	20.038,05			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.04.360	Árvore ornamental tipo coqueiro Jerivá - h= 4,00 m	UN	4,00	544,91	2.179,62			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.03.120	Arbusto Moréia - h= 0,50 m	UN	12,00	54,77	657,24			
BOLETIM CDHU 200 SD	34.04.130	Árvore ornamental tipo Ipê Amarelo - h= 2,00 m	UN	7,00	222,54	1.557,81			
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300733	PAISAGISMO URBANO-PROTETOR PARA ARVORES AP-01 (NOVA VERSAO)	UN	4,00	81,88	327,50			
CPU	418400	RESERVATORIO C/ANEIS PRE-MOLD CONCR C/2 CELULAS D=3,00M H=12,00M CAP 30M3 INCLUSIVE IMPERMEABILIZACAO E SERRALHERIA, EXCETO FUNDACAO, INST HID E ELETR (DEFENSORIA PUBLICA ARACATUBA)	UN	1,00	206.294,66	206.294,66			
BOLETIM CDHU 200 SD	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSF 100 - fck 25 MPa	M	44,34	74,04	3.283,15			
BOLETIM CDHU 200 SD	24.03.100	Alcapão/tampa em chapa de ferro com porta cadeado	M2	1,62	1.879,27	3.044,41			
BOLETIM CDHU 200 SD	16.33.082	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	243,00	127,30	30.933,55			
BOLETIM CDHU 200 SD	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	41,22	42,41	1.748,26			
BOLETIM CDHU 200 SD	03.03.020	Apicoamento manual de piso, parede ou teto	M2	3.638,88	4,10	14.930,00			
BOLETIM CDHU 200 SD	04.04.030	Retirada de soleira ou peitoril em pedra, granito ou mármore	M	6,81	24,59	167,48			
BOLETIM CDHU 200 SD	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	906,29	16,40	14.862,81			

BOLETIM CDHU 200 SD	44.03.720	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com sifonância, registro integrado (regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2´	UN	2,00	1.003,69	2.007,37	
BOLETIM CDHU 200 SD	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2´ ou 3/4´	UN	13,00	190,18	2.472,31	
BOLETIM CDHU 200 SD	44.03.590	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	UN	1,00	248,03	248,03	
BOLETIM CDHU 200 SD	44.03.380	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	UN	1,00	79,38	79,38	
BOLETIM CDHU 200 SD	26.04.030	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	M2	4,80	1.166,78	5.600,54	
BOLETIM CDHU 200 SD	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,68	1.251,77	2.102,98	
BOLETIM CDHU 200 SD	29.01.230	Cantoneira e perfis em ferro	KG	1,20	33,04	39,65	
BOLETIM CDHU 200 SD	24.03.080	Escada marinheiro com guarda corpo (em aço galvanizado)	M	6,84	1.683,69	11.516,41	
BOLETIM CDHU 200 SD	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	3.641,68	19,13	69.668,54	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.04.250	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	3,00	772,18	2.316,53	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	3,00	736,72	2.210,16	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.10.010	Barramento de cobre nu	KG	16,00	159,81	2.556,94	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.20.080	Barra de neutro e/ou terra	UN	7,00	46,37	324,60	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.24.032	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 20 kA, I _{max} de surto 50 até 80 kA	UN	28,00	199,39	5.583,04	
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	135079	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL TETRAPOLAR 40A Id=300mA	UN	7,00	195,97	1.371,82	
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	135084	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A Id=30mA	UN	10,00	152,81	1.528,12	
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, In MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	28,00	101,76	2.849,30	
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	134511	CONTATOR TRIPOLAR 17A (AC3) CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF	UN	10,00	308,94	3.089,40	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.10.016	Contator de potência 12 A - 1na+1nf	UN	9,00	378,08	3.402,73	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.10.080	Contator de potência 22 A/25 A - 2na+2nf	UN	6,00	451,07	2.706,41	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.10.106	Contator de potência 38 A/40 A - 2na+2nf	UN	8,00	898,80	7.190,42	
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.370	Caixa de equalização, de embutir, em aço com barramento, de 400 x 400 mm e tampa	UN	4,00	590,30	2.361,21	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.11.020	Relé bimetalico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste de 9/12 A	UN	8,00	345,14	2.761,10	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.11.030	Relé bimetalico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste de 20/32 A até 50/63 A	UN	3,00	587,25	1.761,74	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.11.050	Relé bimetalico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste 0,4/0,63 A até 16/25 A	UN	3,00	397,03	1.191,10	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.11.060	Relé de tempo eletrônico de 0,6 até 6 s - 220V - 50/60 Hz	UN	3,00	181,43	544,29	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.12.030	Chave comutadora/seletores com 1 polo e 3 posições para 25 A	UN	3,00	416,10	1.248,31	
CPU	403865	CHAVE SECCIONADORA TIPO SECA 100A	UN	3,00	444,16	1.332,48	
CPU	412603	CHAVE SELETORA 2 POSICOES 2 CONTATOS-TIPO ROTATIVA 22MM	UN	3,00	106,86	320,58	
CPU	417023	RELE DE ALTERNANCIA DE BOMBAS 220V/5A	UN	3,00	223,21	669,63	
CPU	415807	SENSOR DE NIVEL ULTRASSONICO 10a30Vcc, 0,2-8m, 4a20mA	UN	12,00	7.144,05	85.728,60	
BOLETIM CDHU 200 SD	47.11.111	Pressostato diferencial ajustável, caixa à prova de água, unidade sensora em aço inoxidável 316, faixa de operação entre 1,4 a 14 bar, para fluidos corrosivos, DN=1/2´	UN	1,00	16.153,00	16.153,00	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.20.050	Sinalizador com lâmpada	UN	8,00	134,02	1.072,20	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.20.100	Botoeira de comando liga-desliga, sem sinalização	UN	8,00	166,16	1.329,30	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.20.110	Alarme sonoro bitoral 220 V para painel de comando	UN	1,00	572,10	572,10	
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	134692	BOTOEIRA PARA ACIONAMENTO SIRENE	UN	3,00	132,94	398,81	
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	155771	CHAVE DE FLUXO CONAUT	UN	5,00	624,76	3.123,80	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.11.060	Base de fusível NH até 125 A, com fusível	UN	8,00	160,76	1.286,27	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.12.020	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	8,00	55,29	442,30	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.13.870	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 400 V, corrente de 80 A até 100 A	UN	6,00	178,18	1.069,09	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	40,00	65,07	2.602,76	
BOLETIM CDHU 200 SD	39.10.246	Terminal de pressão/compressão para cabo de 120 mm²	UN	10,00	53,90	539,03	
BOLETIM CDHU 200 SD	39.10.130	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35 mm²	UN	15,00	21,62	324,32	
BOLETIM CDHU 200 SD	39.10.060	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm²	UN	40,00	19,42	776,79	
BOLETIM CDHU 200 SD	39.10.050	Terminal de compressão para cabo de 2,5 mm²	UN	10,00	6,56	65,57	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.20.030	Bloco terminal conector até 65A / 600V, faixa de aplicação até 16 mm²	UN	10,00	46,46	464,56	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.20.010	Isolador em epóxi de 1 kV para barramento	UN	112,00	53,57	5.999,44	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.13.650	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	6,00	208,38	1.250,29	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.11.230	Relé de sobrecarga eletrônico para acoplamento direto, faixa de ajuste de 55 A até 250 A	UN	5,00	3.328,10	16.640,50	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	6,00	320,06	1.920,38	
BOLETIM CDHU 200 SD	37.13.720	Disjuntor série universal em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 VCA, corrente de 300 A até 400 A	UN	2,00	2.377,26	4.754,52	
CPU	418405	RELE TERMICO DE SOBRECORRENTE 80A 690V	UN	2,00	668,06	1.336,12	
CPU	418406	RELE TERMICO DE SOBRECORRENTE 100A 690V	UN	2,00	1.016,99	2.033,98	
CPU	418407	CONTATOR TRIPOLAR 80A 1NA+1NF	UN	2,00	598,98	1.197,96	
CPU	418408	CONTATOR TRIPOLAR 100A 230V 1NA+1NF	UN	2,00	924,49	1.848,98	
CPU	418409	QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICO 220V TRIFASICO	UN	1,00	2.473,45	2.473,45	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.14.430	Luminária quadrada de embutir tipo calha aberta, com refletor e aleta parabólicas em alumínio de alto brilho, para 4 lâmpadas fluorescentes de 14 W/16 W/18 W	UN	220,00	239,22	52.628,45	
BOLETIM CDHU 200 SD	50.05.072	Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas	UN	60,00	126,07	7.564,28	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	40,00	23,33	933,20	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.11.712	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6 W	UN	12,00	121,93	1.463,19	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.13.050	Luminária blindada de sobrepor ou pendente em calha fechada, para 2 lâmpadas fluorescentes de 32 W/36 W/40 W	UN	16,00	311,26	4.980,09	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	15,00	126,55	1.898,29	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	UN	8,00	1.980,14	15.841,14	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.12.210	Projektor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 l/W - 150 W/200 W	UN	28,00	1.194,33	33.441,31	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.11.450	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	UN	11,00	134,25	1.476,78	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	6,00	102,80	616,81	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.02.040	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 150 x 150 x 80 mm	UN	8,00	42,10	336,80	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.02.551	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W	UN	912,00	27,51	25.084,70	
BOLETIM CDHU 200 SD	41.11.115	Luminária retangular tipo arandela externa para 2 lâmpadas, com difusor em polietileno ou vidro leitoso	UN	22,00	171,93	3.782,36	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.06.060	Condulete metálico de 1´	CJ	80,00	61,32	4.905,21	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.06.080	Condulete metálico de 1 1/4´	CJ	80,00	85,60	6.847,65	
BOLETIM CDHU 200 SD	40.06.040	Condulete metálico de 3/4´	CJ	100,00	51,03	5.102,77	

BOLETIM CDHU 200 SD	40.04.480	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completa	CJ	52,00	52,82	2.746,66		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	2.000,00	8,72	17.446,40		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.02.030	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	5.400,00	11,70	63.153,56		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.21.050	Cabo de cobre flexível de 10 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	60,00	15,59	935,61		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	250,00	4,27	1.067,84		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	300,00	30,66	9.197,26		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.21.080	Cabo de cobre flexível de 35 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	2.000,00	43,35	86.702,59		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.21.110	Cabo de cobre flexível de 95 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	360,00	109,64	39.468,81		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.10.300	Terminal de pressão/compressão para cabo de 240 mm ²	UN	50,00	70,90	3.545,23		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.21.140	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 200 x 50 mm, com acessórios	M	6,00	156,22	937,34		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.06.060	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR5598 - 1" com acessórios	M	546,50	82,78	45.239,36		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.06.040	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR5598 - 3/4" com acessórios	M	366,00	67,39	24.665,19		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.06.080	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR5598 - 1 1/4" com acessórios	M	190,00	102,79	19.529,98		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	90,00	53,92	4.852,39		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	M	78,00	12,77	995,74		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.01.080	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/4" - com acessórios	M	58,00	68,77	3.988,94		
BOLETIM CDHU 200 SD	40.02.020	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 100 x 100 x 80 mm	UN	15,00	39,30	589,45		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	84,00	4,60	386,08		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.24.174	Cabo de cobre flexível de 4 x 6 mm ² , isolamento 500 V - isolamento PP 70°C	M	18,00	55,18	99,22		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.26.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	400,00	7,10	2.839,55		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.13.050	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 125 mm, com acessórios	M	120,00	32,15	3.857,94		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.13.030	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75 mm, com acessórios	M	600,00	20,54	12.323,17		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	M	160,00	8,96	1.434,21		
BOLETIM CDHU 200 SD	37.03.230	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	1.077,54	1.077,54		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	4.000,00	5,58	22.331,39		
BOLETIM CDHU 200 SD	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	38,00	36,90	1.402,28		
BOLETIM CDHU 200 SD	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	16,00	35,60	569,64		
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	135123	SENSOR DE PRESENCIA COM FOTOCELULA PARA TETO - ELE	UN	7,00	67,71	473,95		
BOLETIM CDHU 200 SD	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	CJ	10,00	53,18	531,81		
BOLETIM CDHU 200 SD	28.20.800	Equipamento automatizador de portas deslizantes para folha dupla	UN	1,00	16.501,00	16.501,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.440	Barra condutora chata em alumínio de 7/8" x 1/8", inclusive acessórios de fixação	M	272,00	44,55	12.118,82		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.01.098	Captor tipo terminal aéreo, h= 600 mm, diâmetro de 3/8" galvanizado a fogo	UN	78,00	34,99	2.729,15		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.250	Barra condutora chata em alumínio de 3/4" x 1/4", inclusive acessórios de fixação	M	24,00	52,39	1.257,30		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.04.080	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50 mm ²	M	250,00	70,33	17.581,76		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.20.090	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X, bitola do cabo de 50-25mm ² a 95-50mm ²	UN	10,00	58,87	588,73		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	UN	17,00	370,18	6.293,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.20.190	Solda exotérmica conexão cabo-haste em X sobreposto, bitola do cabo de 35mm ² a 50mm ² para haste de 5/8" e 3/4"	UN	17,00	84,89	1.443,06		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.170	Vergalhão liso de aço galvanizado, diâmetro de 3/8"	M	20,00	42,94	858,84		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.230	Clips de fixação para vergalhão em aço galvanizado de 3/8"	UN	20,00	16,77	335,45		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.550	Cordoalha flexível "Jumpers" de 25 x 235 mm, com 4 furos de 11 mm	UN	10,00	73,27	732,75		
BOLETIM CDHU 200 SD	42.05.100	Caixa de inspeção suspensa	UN	9,00	92,36	831,22		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.09.060	Conector split-bolt para cabo de 50 mm ² , latão, simples	UN	9,00	22,57	203,15		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.06.032	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda de 75 kVA a 300 kVA	UN	1,00	25.378,18	25.378,18		
CPU	418401	CABINE PRIMARIA COMPACTA BLINDADA (CUBICULO) DE ENTRADA, MEDICAO E PROTECAO EM ACO CARBONO, DE MEDIA TENSAO 17,5KV 60HZ, IP54(AO TEMPO) COMPLETA, QGBT, PADRAO CPFL CONF PROJETO-DEFENSORIA PUBLICA ARACATUBA	UN	1,00	1.315.898,86	1.315.898,86		
CPU	418402	TRANSFORMADOR DE POTENCIA 125 KVA TRIFASICO, A SECO 380/220V, CLASSE 1SKV, IP65	UN	1,00	26.434,12	26.434,12		
CPU	418403	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO C/MIN 119,88 KWP, SAIDA 220V 127V-60HZ, C/222 PLACAS 540WP, STRING BOX, INVERSOR, CABOS, CONEXOES ELETR, TRILHOS ACCESS FIX PROJ ELETR LICENCAS JUNTO A CONCESS-DEFENSORIA PUBLICA ARACATUBA	CJ	1,00	373.596,09	373.596,09		
CPU	418410	GRUPO GERADOR TRIFASICO 9KVA 110/220V TIPO PORTATIL GASOLINA COM TANQUE E PAINEL DE COMANDO	UN	1,00	6.581,18	6.581,18		
BOLETIM CDHU 200 SD	66.02.500	Central de alarme microprocessada, para até 125 zonas	UN	1,00	3.178,65	3.178,65		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.05.450	Accionador manual quebra-vidro endereçável	UN	2,00	236,50	473,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.05.490	Sinalizador audiovisual endereçável com LED	UN	2,00	484,96	969,92		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.18.340	REMOÇÕES Remoção de condutele	UN	100,00	26,76	2.675,92		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.18.360	Remoção de condutor aparente diâmetro externo acima de 6,5 mm	M	1.000,00	8,06	8.061,44		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.18.370	Remoção de condutor aparente diâmetro externo até 6,5 mm	M	1.000,00	4,03	4.030,72		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.21.060	Remoção de perfilado	M	20,00	26,87	537,35		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.22.100	Remoção de tubulação elétrica aparente com diâmetro externo acima de 50 mm	M	300,00	33,59	10.078,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.22.110	Remoção de tubulação elétrica aparente com diâmetro externo até 50 mm	M	300,00	16,80	5.039,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	04.21.160	Remoção de quadro de distribuição, chamada ou caixa de passagem	M2	10,00	134,35	1.343,49		
BOLETIM CDHU 200 SD	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	14.494,00	12,20	176.833,29		
BOLETIM CDHU 200 SD	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	752,00	12,60	9.473,32		
BOLETIM CDHU 200 SD	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	M	159,02	1,78	283,17		
BOLETIM CDHU 200 SD	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminho para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	156,90	34,78	5.457,69		
BOLETIM CDHU 200 SD	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	468,13	6,68	3.126,06		
BOLETIM CDHU 200 SD	12.01.061	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	M	1.029,60	160,58	165.332,21		
BOLETIM CDHU 200 SD	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	395,22	81,97	32.397,77		

BOLETIM CDHU 200 SD	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	341,50	9,01	3.077,59		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.02.060	Concreto usinado não estrutural mínimo 300 kg cimento / m³	M3	141,10	732,91	103.412,93		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	141,10	115,23	16.259,02		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	69,58	624,91	43.480,96		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	67,80	230,46	15.625,25		
BOLETIM CDHU 200 SD	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	356,31	234,46	83.538,86		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.01.290	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	M3	8,07	692,42	5.587,81		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	26,49	163,38	4.328,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	08.02.050	Cimbramento tubular metálico	M3MES	15,27	14,87	227,09		
BOLETIM CDHU 200 SD	08.02.060	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	M3	15,27	20,79	317,48		
BOLETIM CDHU 200 SD	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	641,22	21,48	13.771,56		
BOLETIM CDHU 200 SD	12.12.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo hélice contínua em solo	TX	1,00	52.375,98	52.375,98		
BOLETIM CDHU 200 SD	12.12.016	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 30 cm em solo	M	559,90	74,74	41.848,48		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.01.260	Concreto usinado, fck = 20 MPa - para bombeamento	M3	41,88	667,22	27.943,28		
BOLETIM CDHU 200 SD	08.01.040	Escoramento de solo descontinuo	M2	535,35	73,17	39.169,74		
BOLETIM CDHU 200 SD	05.10.025	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores a 15º km até o 20º km	M3	311,23	46,32	14.417,17		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.01.350	Concreto usinado, fck = 40 MPa - para bombeamento	M3	18,42	787,80	14.511,19		
BOLETIM CDHU 200 SD	07.12.030	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	16,86	14,67	247,29		
BOLETIM CDHU 200 SD	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	18.759,44	34,56	648.249,41		
BOLETIM CDHU 200 SD	33.07.130	Pintura epóxi bicomponente em estruturas metálicas	KG	18.759,44	5,35	100.442,54		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de corte em concreto armado	TX	1,00	506,73	506,73		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.060	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	M2	20,21	40,99	828,47		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.020	Limpeza de armadura com escova de aço	M2	16,17	11,91	192,61		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.056	Tratamento de armadura com produto anticorrosivo a base de zinco	M2	16,17	84,39	1.364,63		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.030	Preparo de ponte de aderência com adesivo a base de epóxi	M2	20,21	181,92	3.676,68		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.05.030	Argamassa graute autonivelante de alta resistência	M3	0,88	4.791,77	4.216,76		
BOLETIM CDHU 200 SD	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,88	159,18	140,08		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.200	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de perfuração em concreto	TX	3,00	273,17	819,52		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.221	Furação para até 10mm x 100mm em concreto armado, inclusive colagem de armadura (para até 8mm)	UN	185,00	16,36	3.027,25		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	155,71	40,80	6.353,05		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.02.020	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	13,00	83,69	1.088,03		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.02.030	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1" - linha especial	UN	4,00	135,35	541,39		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.02.110	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	1,00	86,22	86,22		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	186,92	50,17	9.378,42		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.040	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	218,77	62,21	13.608,68		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	74,58	94,48	7.045,97		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.03.060	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 150 mm, inclusive conexões	M	369,97	220,08	81.422,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	8,71	103,38	900,43		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	0,73	60,03	43,82		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	13,00	48,75	633,80		
BOLETIM CDHU 200 SD	49.01.070	Caixa sifonada de PVC rígido de 250 x 230 x 75 mm, com tampa cega	UN	2,00	206,94	413,88		
BOLETIM CDHU 200 SD	49.01.040	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 185 x 75 mm, com grelha	UN	10,00	157,76	1.577,64		
BOLETIM CDHU 200 SD	49.04.010	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	2,00	108,84	217,68		
BOLETIM CDHU 200 SD	49.03.036	Caixa de gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros	UN	1,00	527,06	527,06		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.26.050	Tubo em ferro fundido com ponta e ponta, predial SMU, DN= 200 mm	M	2,50	808,11	2.020,26		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.03.050	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	12,01	145,08	1.742,43		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.090	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 110 mm, (4"), inclusive conexões	M	23,75	259,92	6.172,99		
BOLETIM CDHU 200 SD	16.33.102	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	113,60	169,04	19.202,67		
BOLETIM CDHU 200 SD	49.06.080	Grelha hemisférica em ferro fundido de 6'	UN	8,00	42,41	339,30		
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300306	JOGO DE LANCES (FUNDO E TAMPA) PARA CAIXA DE INSPECAO DE ESGOTO (C.L.a)	UN	4,00	204,83	819,31		
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300326	CAIXA DE INSPECAO PARA INTERLIGACAO-PADRAO SABESP RESIDENCIAL 60X60X90CM - ESG	UN	3,00	1.411,94	4.235,81		
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	003231	CAIXA DE INSPECAO DE ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 60X60X65CM	UN	1,00	1.206,53	1.206,53		
BOLETIM CDHU 200 SD	49.06.020	Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas	M2	17,68	1.514,24	26.771,75		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.12.220	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	M	88,40	114,24	10.059,16		
TABELA DE COMPOSIÇÃO CDHU NOV.25	300830	CANALETA DE CONCRETO L=30CM COM TAMPA PERFORADA (FDE CA-22)	M	63,87	420,95	26.886,28		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.05.070	Válvula de retenção horizontal em bronze, DN= 3"	UN	4,00	918,13	3.672,50		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.01.060	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2"	UN	9,00	302,05	2.718,46		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.05.130	Válvula de retenção vertical em bronze, DN= 2"	UN	5,00	329,82	1.649,11		
CPU	418404	SIST CAPT AGUA CHUVA COM FILTRO WFF150, KIT DE CONEXOES P/INTERLIGACAO, FREIO D'AGUA, FILTRO FLUTUANTE, FILTRO CARTUCHO, CLORADOR PASSAGEM, SIST BOMBA ELEVATORIA COMANDO ELETRICO CONF PROJETO-DEFENSORIA PUBLICA ARACATUBA	CJ	1,00	60.458,79	60.458,79		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.060	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2"), inclusive conexões	M	106,46	100,55	10.704,70		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.02.040	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/4" - linha especial	UN	3,00	194,74	584,21		
BOLETIM CDHU 200 SD	45.01.060	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 1 1/2"	UN	1,00	4.499,16	4.499,16		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	M	30,74	65,43	2.011,32		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.01.040	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/4"	UN	3,00	171,35	514,04		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.01.050	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2"	UN	3,00	200,57	601,72		

BOLETIM CDHU 200 SD	47.01.070	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2 1/2"	UN	3,00	564,28	1.692,83		
BOLETIM CDHU 200 SD	48.05.030	Torneira de boia, DN= 1 1/4"	UN	2,00	297,43	594,86		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.11.370	Conjunto motor-bomba submersível vertical para águas residuais, Q= 3 a 20 m³/h, Hman= 13 a 5 mca, potência de 1 cv	UN	2,00	4.829,20	9.658,40		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.01.340	Abriço para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e válvulas	UN	1,00	4.560,80	4.560,80		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.01.330	Abriço de hidrante de 2 1/2" completo - inclusive mangueira de 30 m (2 x 15 m)	UN	2,00	3.410,15	6.820,29		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.10.250	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 15 cv, monoestágio, Hman= 30 a 60 mca, Q= 82 a 20 m³/h	UN	1,00	14.885,70	14.885,70		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.07.070	Tubo galvanizado DN= 2 1/2", inclusive conexões	M	166,48	296,44	49.352,07		
BOLETIM CDHU 200 SD	47.05.060	Válvula de retenção horizontal em bronze, DN= 2 1/2"	UN	2,00	770,65	1.541,30		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.10.084	Extintor manual de pó químico seco 20 BC - capacidade de 12 kg	UN	7,00	341,18	2.388,26		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.10.140	Extintor manual de gás carbônico 5 BC - capacidade de 6 kg	UN	2,00	781,02	1.562,04		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.10.100	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	UN	3,00	247,67	743,00		
BOLETIM CDHU 200 SD	50.10.220	Suporte para extintor de piso em aço inoxidável	UN	12,00	361,90	4.342,78		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.17.151	Projeto executivo de climatização em formato A1	UN	2,00	2.934,88	5.869,76		
BOLETIM CDHU 200 SD	01.23.190	Furação de 2 1/2" em concreto armado	M	4,00	466,66	1.866,64		
BOLETIM CDHU 200 SD	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	363,00	34,56	12.543,79		
BOLETIM CDHU 200 SD	24.02.060	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	M2	1,20	1.250,12	1.500,15		
BOLETIM CDHU 200 SD	29.01.230	Cantoneira e perfis em ferro	KG	981,04	33,04	32.413,44		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.210	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 5 mm, para tubulação de 3/4" (22 mm)	M	91,81	18,63	1.710,01		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.220	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 5 mm, para tubulação de 1" (28 mm)	M	6,00	19,24	115,44		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.230	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 10 mm, para tubulação de 1 1/4" (35 mm)	M	60,26	20,41	1.229,68		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.240	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 10 mm, para tubulação de 1 1/2" (42 mm)	M	10,01	21,49	215,11		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.270	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/4" (cobre)	M	134,81	24,03	3.239,20		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.280	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/2" (cobre)	M	159,64	25,10	4.006,76		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.290	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 5/8" (cobre) ou 1/4" (ferro)	M	132,60	25,70	3.407,87		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.310	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 7/8" (cobre) ou 1/2" (ferro)	M	101,79	40,16	4.088,17		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.340	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 5/8" (cobre) ou 1 1/4" (ferro)	M	77,35	55,53	4.295,07		
BOLETIM CDHU 200 SD	32.11.430	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 3/8" (cobre) ou 1/8" (ferro)	M	146,25	35,66	5.215,69		
BOLETIM CDHU 200 SD	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00	320,06	320,06		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.07.700	Canaleta aparente com tampa em PVC, autotextinguível, de 85 x 35 mm, com acessórios	M	100,00	90,26	9.026,41		
BOLETIM CDHU 200 SD	38.22.120	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 150x100 mm, com acessórios	M	486,75	171,93	83.684,61		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.10.080	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm²	UN	10,00	20,30	202,98		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.12.520	Cabo de cobre flexível blindado de 3 x 1,5 mm², isolamento 600V, isolamento em VC/E 105°C - para detecção de incêndio	M	531,00	15,75	8.363,19		
BOLETIM CDHU 200 SD	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	100,00	21,73	2.172,98		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.05.030	Exaustor elétrico em plástico, vazão de 150 a 190m³/h	UN	3,00	572,22	1.716,65		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.003	Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 11 TR a 13 TR	UN	1,00	74.599,37	74.599,37		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.004	Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 14 TR a 16 TR	UN	4,00	82.991,54	331.966,15		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.020	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo parede, capacidade de 1 TR	UN	22,00	6.360,42	139.929,15		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.021	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo parede, capacidade de 2 TR	UN	2,00	7.907,01	15.814,02		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.032	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo piso teto, capacidade de 3 TR	UN	1,00	9.116,71	9.116,71		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.033	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo piso teto, capacidade de 4 TR	UN	1,00	10.388,48	10.388,48		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.042	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 3 TR	UN	2,00	7.770,31	15.540,63		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.08.043	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 4 TR	UN	8,00	7.989,79	63.918,32		
BOLETIM CDHU 200 SD	43.20.130	Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm	UN	26,00	53,29	1.385,53		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	6,00	50,17	301,04		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.01.040	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	8,00	62,21	497,64		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	30,00	103,38	3.101,37		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.27.060	Tubo de cobre flexível, espessura 1/32" - diâmetro 1/4", inclusive conexões	M	134,81	27,48	3.704,73		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.001	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/8", inclusive conexões	M	146,25	88,45	12.935,41		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.002	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1/2", inclusive conexões	M	159,64	115,64	18.460,70		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.003	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 5/8", inclusive conexões	M	132,60	136,18	18.057,23		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.004	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/4", inclusive conexões	M	69,81	160,04	11.172,23		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.005	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 7/8", inclusive conexões	M	99,45	191,32	19.026,86		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.006	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1", inclusive conexões	M	2,34	209,89	491,13		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.007	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1 1/8", inclusive conexões	M	8,45	241,39	2.039,71		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.008	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1 1/4", inclusive conexões	M	52,26	271,27	14.176,75		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.010	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1 1/2", inclusive conexões	M	10,01	326,04	3.263,69		
BOLETIM CDHU 200 SD	46.32.011	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1 5/8", inclusive conexões	M	215,12	359,84	77.408,18		
BOLETIM CDHU 200 SD	61.10.401	Damper de regulação manual, tamanho: 0,10 m² a 0,14 m²	M2	1,21	2.627,31	3.179,04		
BOLETIM CDHU 200 SD	61.10.403	Damper de regulação manual, tamanho: 0,21 m² a 0,40 m²	M2	0,60	1.732,11	1.039,27		
BOLETIM CDHU 200 SD	61.10.564	Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho: até 0,10 m²	M2	1,44	4.480,87	6.452,46		
BOLETIM CDHU 200 SD	61.10.582	Veneziana com tela	M2	0,19	1.911,98	358,50		
BOLETIM CDHU 200 SD	61.14.050	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo, vazão 8.800 m³/h, pressão 35 mmCA - 220/380 V / 60Hz	UN	2,00	12.746,15	25.492,29		
BOLETIM CDHU 200 SD	61.20.450	Duto em chapa de aço galvanizado	KG	1.441,00	62,93	90.678,33		
BOLETIM CDHU 200 SD	Composição 01	Teste, Ajuste e Balançamento (TAB) das vazões de ar, do sistema de ventilação	UN	1,00	12.506,06	12.506,06		

Obs:

- 1) Preços unitários compõe-se de material, mão de obra e BDI.
- 2) As cotações de insumos e serviços para elaborações dos preços unitários da CDHU são efetuadas mensalmente pela FIPE no mercado, com fornecedores e fabricantes.
- 3) O item Canteiro de Obra tem o valor de 1% do preço total dos serviços (com BDI).
- 4) O item Administração Local tem o valor de 5% do custo total dos serviços (sem BDI).

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

> Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Projeto Básico referente ao **PROCESSO SEI Nº 2026/0003308** e, em caso de prestação de serviços, temos ciência de que se o serviço prestado for diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

> Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela CONTRATANTE.

> Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A. em que somos correntistas.

ou

> Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

> Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Profissão	
Cargo	
Telefone	
E-mail	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ___ de _____ de 202_

Nome da empresa
Assinatura
Cargo do representante

ANEXO III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

- I - Coordenador/a Geral de Administração;
- II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;
- III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

- I - identificação dos envolvidos;
- II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;
- IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - designar audiência de instrução; ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada,

no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

- I - advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de upload no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0003308

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, Processo SEI nº 2026/0003308, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do/a representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL DO NOVO PRÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ABRIGARÁ A UNIDADE ARAÇATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0003308

CONTRATO Nº xxx/2026

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento na Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, realizada no bojo do Processo SEI nº 2026/0003308, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma geral do novo prédio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que abrigará a Unidade Araçatuba, de acordo com os projetos executivos, estudos técnicos, memoriais descritivos, análises de viabilidade, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados previamente pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, conforme especificações constantes do Projeto Básico (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o término das obrigações contratadas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços, conforme elencado no item 4 do Projeto Básico (**Anexo I**).

§2º - Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e deverão ser protocoladas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, para a apreciação da DPESP

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ (.....), nos termos demonstrados abaixo:

(INSERIR TABELA)

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§3º - O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPCo) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre a data do orçamento estimado, ou do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o § 3º, será contada a partir da data do orçamento estimado.

§5º - O orçamento estimado, datado de 04/02/2026, baseou-se nas planilhas referenciais vigentes, qual seja, no Anexo 17 - Boletim Referencial - CDHU - ref. 200 sem desoneração, versão 200 de novembro/2025 (1713651).

§6º - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou da data do último reajustamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice acima estabelecido, observando a tabela referencial vigente e, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, que serão apuradas através de levantamento feito pela fiscalização, observando o cronograma de execução contratual. Deste modo, caso haja atraso na execução do cronograma inicial, a empresa não fará jus ao reajuste da parcela em atraso prevista para ser executada antes da data-base contratual.

§7º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§8º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§9º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§10º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§11º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 176.020.002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-81.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da planilha de medição, após o aceite dos serviços realizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 20 do Projeto Básico.

I - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dea@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do relatório de recebimento.

III - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

IV - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

V - Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

VI - Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Projeto Básico (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, e pelos contatos com a Contratante; exceto para assuntos de caráter técnico;
- III** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V** - dar ciência no menor prazo possível à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI** - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender no menor prazo possível as reclamações sobre seus serviços;
- VII** - responder por quaisquer danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- VIII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
- IX** - conhecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- X** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XI** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** - no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

- I** - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;
- II** - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;
- III** - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;
- IV** - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;
- V** - comunicar à Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 e o Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações mencionadas no Projeto Básico (**Anexo I**), à Contratante caberá:

I - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

III - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;

V - Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação nas formas definidas;

VI - Fiscalizar os serviços, podendo ordenar a suspensão dos serviços e solicitar o refazimento adequado sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução prestada pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

§1º - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

§2º - Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no §2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o §2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§4º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pela Contratada, quando couber.

§5º - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§6º - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

§7º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

§8º - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§9º - O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§10 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§11 - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

§12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

§13 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§14 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§15 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho.

§16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

§17º - A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

Parágrafo único: Será possível a subcontratação parcial do contrato para os serviços descritos no item 18.11 do Projeto Básico (**Anexo I do Edital**), desde que respeitadas as condições previstas no Edital e no Projeto Básico (**Anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciados ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
- e) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descritos no subitens 12.3 e seguintes do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) Projeto Básico (**Anexo II**);

c) Proposta Comercial (**Anexo II**);

e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III**);

f) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII**).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0003308

SETOR REQUISITANTE DO CADASTRO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI No âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública – EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPGnº 220, de 09/09/2022).

§1º – Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

- a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.
- b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.
- c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I – assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração – CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Art.15. Competirá à CGA:

- I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II – receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III – encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I – executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA na governança do SEI;
- II – zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III – acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV – promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V – promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI – orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 13.....

I -

- b) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

- d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

- a) cópia dos documentos pessoais com foto;
 - b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;
-” (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 12.....

- I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

- IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

- V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

- X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;
-” (NR)

“Artigo 13.....

- I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
-” (NR)

“Artigo 22.

§2º.....

- I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
-” (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18ª – Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX – Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos.

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2026

PROCESSO Nº 2026/0003308

ATESTO que o representante legal da licitante _____, interessada em participar do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, Processo SEI nº 2026/0003308, realizou nesta data, visita técnica nas instalações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado à Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos, S/N – Aviação, Araçatuba/SP, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, bem como alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Nome da Empresa

Responsável

(nome/cargo/assinatura)

Servidor

(nome/cargo/assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, Processo SEI nº 2026/0003308, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborado pelo licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2026

PROCESSO Nº 2026/0003308

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, Processo SEI nº 2026/0003308, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br